PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 138/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATO Nº 138/2020 - PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E** A E A EMPRESA **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, **CNPJ nº 06.981.344/0001-05**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA** e vinculado ao CNPJ 11.587.614/0001-38, estabelecida na Av. Lindolfo Monteiro, 520 - Fátima - CEP: 64.049-440 - Teresina - PI. Fone: (86) 3232-6647, site/e-mail: imagemeacao@uol.com.br, neste ato representada por **LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS**, CPF nº 788.495.863-53 e RG nº 1.553.544 SSP/P, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 11/2019, (Processo SEI nº 19.0.000033024-0), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços, locação de móveis e equipamentos de estrutura para a realização da **Sessão Solene de Posse**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

ATA DE REGISTRO Nº 73/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020						
Item	**Especificação do objeto**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Quantidade**	**Grau de Jurisdição**	**Valor Total(R$)**
02	Locação, montagem e desmontagem de TENDA medindo 06m x 06m (36m²). Marca/Modelo: FEELING / TRUST	Unidade	R$ 500,00	01	2° grau	R$ 500,00
03	Locação, montagem e desmontagem de PISO (tipo tablado) de MADEIRA CARPETADO - estruturado com ferro ou alumínio de fabricação industrial com lona para rampas e escadas (se necessário). Peças com metragem de 9 x 7 x 1,70 m,no mínimo (mínimo estimado de 5 peças por evento), para regularização de piso em pátios das Unidades do Poder Judiciário onde ocorrerá os eventos. Marca/Modelo: FEELING / TRUST	Diárias	R$ 1.000,00	02	2°grau	R$ 2.000,00
05	Locação, montagem e desmontagem de Estande aberto, CLIMATIZADO, medindo3m x 3m(9m²), a partir de perfis de alumínio e TS, piso de madeira revestido com carpete. Marca/Modelo: ALUMIPA C	Diárias	R$ 1.000,00	02	2°grau	R$ 2.000,00
06	Serviço de locação, montagem e desmontagem de TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q-15 POR METRO para sustentação de painel de LED necessário para exibição de vídeo institucional durante eventos. Marca/Modelo:TRUST	Metros	R$ 30,00	100 m	2°grau	R$ 3.000,00

08	PASSADEIRA, com altura mínima de 6mm, em 100% sintético tipo carpete,largura mínima 0,50 cm e cumprimento 500m. (1 unidade para apenas 1 evento).	m²	R$ 12,00	300 m²	2° grau	R$ 3.600,00
09	Locação de MESA com TAMPO DE MADEIRA REDONDA - para comportar até 10 lugares.	Unidade	R$ 35,00	20	2°grau	R$ 700,00
10	Locação de MESA estilo BUFFET. Tamanho 5m.	Unidade	R$ 96,00	10	2°grau	R$ 960,00
11	Locação de TOALHAS COM FORRO para mesa redonda.	Unidade	R$ 27,00	20	2°grau	R$ 540,00
12	Locação de TOALHAS RETANGULAR COM FORRO para mesa de buffet.Tamanho 5m.	Unidade	R$ 50,00	10	2°grau	R$ 500,00
14	Locação, montagem e desmontagem de REFLETOR par-36 LED RGB, Potênciamínima 6w. 76 peças (sendo:R:40peças/G:18peças/B:18peças) Especificação:RGB: ângulo 60 graus; Canais DMX 512:4; função mestre/escravo; tensão 230 com porta gelatina.. Marca/Modelo: Ahlight.	Diárias	R$ 50,00	30	2° grau	R$ 1.500,00
15	Locação, montagem e desmontagem de CLIMATIZADOR EVAPORATIVO com vazão mínima de 25.000m3 /hora com operador para o mesmo. Marca/Modelo: CLIMAT.	Diárias	R$ 200,00	10	2° grau	R$ 2.000,00
18	SERVIÇOS DE EVENTO EM GERAL do tipo prestação de ASSESSORIA/ELABORAÇÃO(PROJETO do EVENTO) apresentando o projeto do evento para aprovação da autoridade superior competente ou por servidor designado, de forma a utilizar os itens da Ata de Registro de Preços. Marca/Modelo:	Diárias	R$ 1.500,00	04	2°grau	R$ 6.000,00
21	SERVIÇOS DE EVENTO EM GERAL do tipo prestação de ASSESSORIA/RECEPÇÃO com duração de no mínimo 06 (seis) horas contínuas; 04 pessoas por evento para as demandas da CAPITAL	Diárias	R$ 700,00	02	2°grau	R$ 1.400,00
22	SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA, com duração de no mínimo 06(seis) horas contínuas, no mínimo 02 (duas) pessoas por evento	Diárias	R$ 1.000,00	04	2°grau	R$ 4.000,00
23	Aluguel de plantas naturais em cachepô para ambientação e/ou decoração de eventos, tais como: palmeiras, bambus, pinheirinhos, samambaias e outros	Unidade	R$ 300,00	25	2°grau	R$ 7.500,00
24	Locação de champanheira grande com borda de acrílico e suporte de alumínio para servir água em eventos	Unidade	R$ 200,00	04	2°grau	R$ 800,00
25	Serviço de locação de Sistema de Som com 2 caixas acústicas, 04 microfones com fio com pedestal girafa, 02 microfones sem fio com pedestal de mesa, toca CD com operador para o mesmo. Marca/modelo: attac/x32.	Diária	R$ 710,00	02	2°grau	R$ 1.420,00
27	Serviço de locação de Tela de projeção retrátil de tamanho 100 polegadas com tripé de ferro. Marca/modelo: Nardelli.	Unidade	R$ 150,0 0	04	2°grau	R$ 600,00

29	Serviço de Locação de Aparelhos de TVs de plasma/LCD/LED mínimo de 46 polegadas com suporte de apoio e computador. Marca/modelo: Samsung	Unidade	R$ 300,00	04	2°grau	R$ 1.200,00
30	Locação de tapete retangular, tamanho 3,00m x 4,00m.	Diária	R$ 420,00	08	2°grau	R$ 3.360,00
31	Locação de cadeira em material de madeira ou acrílico.	Unidade	R$ 32,00	20	2°grau	R$ 640,00
32	Locação de vasos decorativos,tamanhos variados	Unidade	R$ 100,00	24	2°grau	2.400,00
33	Conjunto mesa bistrô com banqueta	Unidade	R$ 300,00	10	2°grau	3.000,00
34	Locação de PANO E FITA DE DESCERRAMENTO DE PLACA na cor Verde, cetim	Unidades	R $ 135,00	03	2°grau	R$ 405,00
Valor total:		**R$ 50.025,00 (cinquenta mil vinte e cinco reais)**				
Empresa:		**ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 11.587.614/0001-38.**				
Dados bancários:		**Banco Do Brasil, Código: 001, Agencia: 4249-8, C/C 43063-3.**				

1.1.1. Em caso de eventos realizados nas Comarcas do interior**, será acrescentado ao valor total da contratação, o VALOR ADICIONAL FIXO, correspondente ao valor do frete pela distância em km da sede da CONTRATADA até o local do evento (ida e volta)**, estabelecido na **Tabela Preços de Fretes, abaixo:**

TABELA DE PREÇOS DE FRETES - COMARCAS DO INTERIOR DO PIAUÍ **Valores Fixos R$ - Preço do deslocamento**	
DISTANCIA EM KM **(Sede da Contratada ao local evento – IDA E VOLTA)**	**VALOR R$ POR KM**
VALOR/KM	**R$ R$ 4,38** (Quatro reais e trinta e oito centavos) por quilômetros (KM).
Observação 1: Esse valor a ser pago pela distância em km da sede da contratada até o local do evento, caso seja realizado nas Comarcas do interior do Estado, foi obtido de orçamentos junto a empresas do ramo. **Observação 2:** caso a sede da CONTRATADA seja em outro Estado, para pagamento do VALOR ADICIONAL (Frete por KM) será considerada a cidade de TERESINA-PI como sede da CONTRATADA, para o cálculo da distância em km (IDA E VOLTA), da sede da CONTRATADA até o local do evento (Comarcas do interior do Piauí).	

1.2. Os **serviços de assessoria dos eventos** relativos aos itens 18, 19, 20 e 21 do Grupo Único, encontram-se detalhados no Anexo I do Termo de Referência.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital da Licitação e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) Ata de Registro de Preços Nº 73/2020 (2100305)

d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 136/2020 (2108153)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R$ 50.025,00 (cinquenta mil vinte e cinco reais)** referente ao 2º Grau de Jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

2.3. Em caso de eventos realizados nas Comarcas do interior**, será acrescentado ao valor total dos itens utilizados no evento, e será somado o VALOR ADICIONAL, correspondente ao valor do frete pela distância em km da sede da CONTRATADA ao local do evento**, estabelecido na **Tabela Preços de Fretes, constante no Anexo I do Termo de Referência, cujo valor unitário será de R$**

00,00 (___reais) multiplicado pela distância em km (ida e volta) e poderá ser celebrado por meio de Ordem e Fornecimento especifica.

2.3.1. Em **caso de subcontratação** a CONTRATADA não terá direito a receber o valor adicional constante na supramencionada Tabela de Fretes por km.

2.3.2. O **Valor do frete cobrado por km acima será fixo,** entretanto, a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE de forma justificada, o reajuste de preço da Tabela de Fretes constante do anexo I do TR, com apresentação de dados reais que comprovem o aumento no mercado e para que possam ser aceitos pela administração.

2.3.3. O pedido de reajuste referido no item 2.3.2 poderá ser realizado com base em reajuste de preços estabelecidos em Lei especifica que regulamenta o mercado nacional e/ou estadual de fretes, ou outra regra usual do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AOS EVENTOS

Os serviços de assessoria dos eventos relativos aos itens 18, 19, 20 e 21 do Grupo Único, constantes do quadro do item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA, se encontram detalhados abaixo:

4.1. Serviços de assessoria/planejamento: Tratando-se de eventos especiais de acordo com as necessidades do Tribunal, Corregedoria Geral ou EJUD/PI; se faz necessário uma mão de obra especializada para **planejar** a **organização e execução do evento**, com **elaboração e apresentação** de PROJETO para **aprovação da autoridade superior competente ou por servidor designado**, de forma a utilizar os itens da Ata de Registro de Preços;

4.1.1. O **planejamento** do evento envolve as seguintes atividades:

- 02 visitas técnicas ao local do evento, com deslocamento de equipe de trabalho (caso necessário);
- Planejamento e definição do perfil do evento, em conjunto com servidor do Poder Judiciário Piauiense designado pela autoridade competente;
- Captação de **mailings** (endereços) de convidados da cidade sede onde ocorrerá o evento;
- Nos eventos realizados nas Comarcas do Interior, deverá realizar Reunião (presencial ou eletrônica) com diretor do Fórum e juízes da comarca para repassar perfil e objetivos do evento inaugural;
- Definição do perfil de ambientação e decoração do evento (flores e afins);
- Seleção de atração musical para o evento, (caso necessário ao evento);
- Definição de estrutura técnica e de serviços necessários para a realização do evento como áudio, vídeo (telão), mecanismos de logística, climatizadores de ambiente, instalação de carpetes, tablado, caixas de som, microfones extras e tribuna para o Mestre de Cerimônia apresentar o evento e para as autoridades discursarem(se for o caso).
- Definição de estrutura de recepção do evento para os convidados como: mesas, cadeiras, toalhas, passarelas, cortinas, toldos, malhas de teto, flores, jarros, colunas, tapetes movelaria, etc;
- Visita técnica (presencial ou eletrônica) à corporação da polícia militar para solicitar interdição das imediações do local e reforço da segurança no dia do evento;
- Definição do local da sala VIP e da estrutura de serviços como garçons, alimentação e itens de ambientação para recepção de autoridades no dia do evento.

4.1.2. Serviços de Mestre de Cerimônia: necessidade de preparação de roteiros e apresentação de eventos e protocolos, com profissional capacitado, com boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada para apresentação de cerimonial, articulação e capacidade de desempenhar eventuais improvisos no roteiro cerimonial.

4.1.3. Serviços de Assessoria/Recepção: Tratando-se de eventos especiais se faz necessário uma mão de obra especializada para **conduzir, organizar, executar o evento na forma do planejamento apresentado no projeto**, de acordo com as necessidades do Tribunal; assessorar a Mestre de Cerimônia na condução dos serviços, desde a ambientação e decoração dos espaços, a recepção dos convidados, a escolha dos cardápios, modo de servir, a disposição das pessoas que trabalharão no serviço de garçons e outras pessoas de apoio, bem como orientar e conduzir os demais serviços necessários para a plena realização dos eventos em todos os detalhes: verificando, conferindo, recepcionando, organizando, desde os fornecedores de serviços até os servidores da Casa, envolvidos, mais que não possuem experiência profissional com o tipo de evento. Os serviços de que trata o presente item envolvem as etapas e atividades a seguir elencadas de forma transparente e objetiva, visando corroborar a justificativa da necessidade:

4.1.3.1. A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO envolve as seguintes atividades:

- Confirmação de presença de todos os convidados, entre autoridades e sociedade Civil;
- Estudo de script e roteiro do evento seguindo as regras de rito, protocolo, e precedência para o judiciário da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo.
- Seleção e contratação de assessoria em cerimonial habilitado tecnicamente para apresentação de eventos de médio e grande porte;
- Definir localização e posicionamento de bandeiras no auditório do evento seguindo as normas definidas pela Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo;
- Definir lista de autoridades que terão assentos reservados no auditório;
- Definir lista de autoridades que irão discursar no evento (segundo regra de precedência);
- Definir formação da lista de autoridades que irão compor a mesa de honra;
- Formação de equipe de trabalho composta de: 01 cerimonialista chefe, 03 assistentes de cerimonial e 01 mestre de cerimônia, para atuarem na preparação e execução do evento;
- Definir o perfil do serviço de buffet: Coquetel ou Coffee Break
- Definir a quantidade de garçons para atuarem no evento;
- Definir o modo de serviço dos garçons se volante ou fixo, conforme a necessidade do evento;
- Definir a disposição do serviço de alimentação: Ilhas para degustação.
- Definição dos itens de cardápio do buffet a serem servidos aos convidados;
- Degustação dos itens de alimentação a serem servidos no buffet;

4.1.3.2. A EXECUÇÃO DO EVENTO envolve as seguintes atividades:

- Visita técnica à comarca 02 dias antes do evento, com deslocamento e hospedagem de equipe do cerimonial;
- Acompanhar a organização e instalação das empresas que irão atuar no evento como buffet, floricultura e demais técnicos envolvidos;
- Reunião geral com fornecedores e contratados para a realização do evento;
- Montagem da sala Vip;
- Confirmação da banda de música da polícia;
- Teste de áudio, vídeo e climatização;
- Checagem e garantia de limpeza interna e externa das imediações do fórum onde o evento será realizado;
- Ensaio de palco geral do evento;
- Atestar como recebidos, suficientes e satisfatórios os serviços e estruturas para a realização do evento um dia antes da execução.
- Execução e apresentação do evento inaugural;
- Recepção a convidados;
- Controle da execução do trabalho e serviços das empresas contratadas para o evento;
- Gestão geral do evento contratado.

4.1.3.3. Os SERVIÇOS PÓS-EVENTO envolvem as seguintes atividades:

- Acompanhar a liberação de estruturas e pessoal da sede do fórum;
- Acompanhar a limpeza e organização do fórum;
- Transportar a equipe de cerimonial à cidade sede original.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

5.1. As quantidades e o **prazo de entrega** dos móveis e equipamentos a serem utilizados bem como sua montagem e acondicionamento no local deverão ocorrer em no máximo um dia útil antes de cada evento, devendo serem recolhidos tão logo finalize o evento, sendo a locação e instalação autorizada **a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça ou Ordem de Fornecimento.**

5.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá **ser prorrogado a critério da administração,** desde que tenha ocorrido alteração de data dos eventos e devidamente comunicado ao fornecedor com apresentação da justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato/assinar Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

5.1.3. Caberá ao Cerimonial através do fiscal nomeado auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar os móveis e equipamentos e retirá-los, em dias úteis, no horário de 07h (sete) horas às 14h (quatorze) horas, no local indicado pela autoridade responsável do TJ/PI, CGJ/PI e EJUD. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: cerimonial@tjpi.jus.br, e do telefone: (86)3216-7445.

5.3. Por ocasião do recebimento dos serviços (fornecimento, instalação e desinstalação dos equipamentos, e mão de obra especializada) serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com o Termo de Referência e com a proposta vencedora.

5.4. Ao final da Prestação dos Serviços deverão ser encaminhadas a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/Ordem de Serviço para o fiscal do Contrato.

5.5. A responsabilidade pelo recebimento dos objetos ficará a cargo:

5.5.1. Provisoriamente, **dependendo da unidade demandante**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material oferecido com a especificação.

I- **Tribunal de Justiça do Piauí**, por servidor designado pela Presidência ou servidor lotado na Assessoria de Cerimonial do TJ/PI.

II- **Corregedoria Geral da Justiça do Piauí**, por servidor designado pela Corregedoria–Geral.

III- **Escola Judiciária do Piauí**, por servidor designado pela EJUD/PI.

5.5.2. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em **até 05 (cinco)** dias úteis, a partir do **recebimento provisório** e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

5.5.3. O setor demandante, responsável pela solicitação do objeto, se resguarda no direito de recusar o recebimento do produto/serviço que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou quando estiver sem saldo

5.5.3.1. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ensejar a aplicação de penalidades, sendo tal rejeição feita por Notificação escrita, necessariamente acompanhada de Termo de Inexecução dos Serviços demonstrativo do atraso quanto ao prazo de execução.

5.5.3.2. A notificação de que trata o **item 5.5.3.1** suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, caso venha a ser detectada falha a *posteriori* da execução.

5.5.4.1. Os serviços ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art. 5º da Lei 8.666/93.

6.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

a) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;

b) Apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e

d) Cópia da Nota de empenho.

e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

f) Prova de regularidade do FGTS;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

I) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

6.3. As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta *ON LINE* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

6.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

6.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

6.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.11. A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

612. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.13. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

6.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

8.2. Os serviços contratados serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

8.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

8.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do artigo 3 º da lei 10.192/2001.

9.1.1. Em caso de eventos realizados nas Comarcas do interior**, será acrescentado ao valor total dos itens utilizados no evento, o VALOR ADICIONAL, correspondente ao valor do frete pela distância em km da sede da CONTRATADA ao local do evento**, estabelecido na **Tabela Preços de Fretes, constante no Anexo I do Termo de Referência**.

9.1.1.1. O Valor do frete constante na Tabela de Preços de fretes por km, inserida no Anexo I do TR **não será objeto de disputa na licitação**. Seu **valor será fixo**, entretanto, a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE de forma justificada, o reajuste de preço da Tabela de Fretes constante do anexo I do TR, com apresentação de dados reais que comprovem o aumento no mercado e para que possam ser aceitos pela administração.

9.1.1.2. O pedido de reajuste referido no item 9.1.1.1 poderá ser realizado com base em reajuste de preços estabelecidos em Lei especifica que regulamenta o mercado nacional e/ou estadual de fretes, ou outra regra usual do mercado.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

10.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.2. Efetuar o pagamento dos serviços, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado no contrato firmado, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SECOF ou FERMOJUPI, ou ao Departamento Financeiro da CGJ/PI, conforme demandante.

10.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.7. Permitir/autorizar que a CONTRATADA **subcontrate o objeto até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento)**, conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93, autorizada pela administração (Contratante)**, desde que o local do evento não seja a sede da CONTRATADA.**

10.7.1. Exigir da empresa subcontratada sua **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**.

10.7.2. No caso da subcontratação disposta no item 10.7, a empresa CONTRATADA **não receberá o VALOR ADICIONAL correspondente ao frete estabelecido pela distância em km**, disposto na **Tabela Preços de Fretes**.

10.8. Poderá realizar o reajuste dos valores dos fretes constantes da Tabela de Preços de Fretes, inserida no Anexo I do TR, com base em reajuste de preços estabelecidos em Lei especifica que regulamenta o mercado nacional e/ou estadual, ou outra regra usual do mercado.

10.9. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, **transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros**, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

10.10. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do local onde será realizado o evento.

10.11. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos ficais de contrato.

10.12. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste TR e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/Ordem de Serviço.

11.2. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

11.3. Providenciar a substituição, reparo ou correção, às suas expensas, dos equipamentos locados e sua instalação.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

11.6. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

11.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

11.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

11.9. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

11.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato**;

11.11. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

11.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

11.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do Contratante**.

11.13.1. Subcontratar o objeto até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93, **desde que devidamente autorizada pela administração (Contratante).**

11.13.2. Apresentar a **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista** da empresa subcontratada.

11.13.3. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto, transferir sua **responsabilidade para terceiros**,inclusive em caso de subcontratação.

11.14. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

11.15. Em caso de **subcontratação do objeto**, a CONTRATADA fica obrigada a **disponibilizar também o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa subcontratada ou do seu responsável**, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

11.16. Poderá solicitar ao Contratante de forma justificada, o reajuste de preço da Tabela de Fretes constante do anexo I do TR, com apresentação de dados reais que comprovem o aumento e possam ser aceitos pela administração.

11.17. Prestar os serviços de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

11.18. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

11.19. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

11.20. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal;

12.2. Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base os Quadros I e II desta Cláusula:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado da disponibilização e instalação dos equipamentos, até 1 dia antes do evento da solenidade;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada no caso de não haver todos os equipamentos disponíveis e instalados no dia do evento da solenidade;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com os Quadros I e II desta Cláusula.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Um dia após o evento, caso configurada a inexecução, o TJ/PI poderá rescindir o contrato.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

12.10. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

Quadro I

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
4	Erros de execução do objeto	3	Moratória
5	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
6	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
7	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
8	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
9	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
10	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
11	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
12	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
13	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
14	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Quadro II

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A **inexecução total ou parcial** deste contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital e neste instrumento contratual.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A rescisão deste Contrato, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93, **poderá ser:**

13.6.1. Determinada por **ato unilateral e escrito do CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo;

13.6.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6.2. A rescisão **administrativa ou amigável** será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6.3. Ser Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

14.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

14.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1. Este Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

15.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000033024-0.

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

15.2.3. Ata de Registro de Preços Nº 73/2020 (2100305)

15.2.4. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 136/2020 (2108153)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

18.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

18.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

18.4. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

18.5. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

18.6. Caso a sede da CONTRATADA seja em outro Estado, para pagamento do VALOR ADICIONAL (Frete por KM) será considerada a cidade de TERESINA-PI como sede da CONTRATADA, para o cálculo da distância em km (IDA E VOLTA), da sede da CONTRATADA até o local do evento (Comarcas do interior do Piauí).

18.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

18.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do CNJ.

18.9. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

18.10. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE TEXEIRA AIRES SANTOS**, **Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/12/2020, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2108241** e o código CRC **E8A9165E**.

20.0.000098573-3 2108241v5